

**Aviso n.º 670/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a França comunicado a sua autoridade central relativamente à Convenção Relativa ao Processo Civil, adoptada na Haia em 1 de Março de 1954.

A autoridade nacional é a seguinte:

Autoridade competente de acordo com os artigos 1.º e 9.º da Convenção:

Ministère de la Justice, Direction des Affaires Civiles et du Sceau, Bureau de l'entraide civile et commerciale internationale (D3) 13, Place Vendôme, 75042 Paris Cedex 01;

Telefone: +33(1)44776452;

Fax: +33(1)44776122;

Endereço electrónico: [entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr](mailto:entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr).

Pessoas a contactar:

M<sup>me</sup> Béatrice Biondi, *magistrat, chef du bureau* (línguas de comunicação: francês, espanhol e inglês);

Telefone: +33(1)44776634;

M. Michel Rispe, *magistrat, adjoint au chef du bureau* (línguas de comunicação: francês, espanhol e inglês);

Telefone: +33(1)44776578.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1966, e ratificada em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de Agosto de 1967, de acordo com o publicado no sítio da Internet da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado — [www.hcch.net](http://www.hcch.net).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 671/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte comunicado a extensão da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980, à ilha de Jersey.

De acordo com o artigo 43.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para a ilha de Jersey em 1 de Março de 2006.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983. O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983. A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é o Instituto de Reinserção Social, de acordo com o Aviso n.º 302/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 18 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 672/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Dezembro de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a Dinamarca comunicado a sua autoridade relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 3, da Convenção, a autoridade designada pela Dinamarca é a seguinte:

Familiestyrelsen (Department of Family Affairs), Stormgade 2-6, DK-1470 Kobenhavn K, Denmark.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964. Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 673/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Espanha comunicado a autoridade referente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

A autoridade é a seguinte:

Dirección General de Cooperación Jurídica Internacional, Ministério de Justicia, C/ San Bernardo, 62, 28015 Madrid, Spain; telefone: 349(1)3902095; fax: 34(91)3922383.

Pessoas a contactar:

Carmen Garcia Revuelta, *legal adviser*; telefone: 349(1)3904437; fax: 34(91)3902383; endereço electrónico: [carmen.garcia-revuelta@mju.es](mailto:carmen.garcia-revuelta@mju.es);

Ana Santos Carbayo, *head of service of conventions*; telefone: 349(1)3902095; fax: 34(91)3902383; endereço electrónico: [ana.santos@mjusticia.es](mailto:ana.santos@mjusticia.es);

Elisa González Sánchez, *head of section*; telefone: 349(1)3904273; fax: 34(91)3902383; endereço electrónico: [e.gonzalez@sb.mju.es](mailto:e.gonzalez@sb.mju.es).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983. O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983. A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é o Instituto de Reinserção Social, de acordo com o Aviso n.º 302/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 18 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 1067/2006**

de 28 de Setembro

O Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto foi aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 419-B/2001, de 18 de Abril, e 1423-B/2003, de 31 de Dezembro.

Todavia, a Portaria n.º 769/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto de 2006, contém remissões para artigos e diplomas que urge rever. Por outro lado, verificou-se que se justificava a redefinição do âmbito do artigo 23.º, permitindo que nele se incluísse o pilado (*Polybius henslowii*), dado que, frente à regulamentação comunitária, a sua exclusão não constitui qualquer imposição. Por estas razões, julga-se oportuno proceder à alteração da Portaria n.º 769/2006.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 2.º da Portaria n.º 769/2006, de 7 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«São revogados o n.º 2 do artigo 13.º e o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro.»

Artigo 2.º

Os artigos 8.º e 23.º e o anexo do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 769/2006, de 7 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Áreas de exercício da pesca

1 — A pesca com arte de arrasto não pode ser exercida a menos de 6 milhas da costa, com excepção:

- a) Da ganchorra;
- b) Do arrasto de vara e das embarcações previstas no artigo 30.º, n.ºs 2 e 3, do presente diploma.

- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 23.º

Âmbito e espécies alvo

A pesca com a arte de arrasto de vara só pode ser dirigida à captura de camarões-negros (*Crangon* spp.) e camarões das espécies *Pandalus montagui* e *Palaemon* spp. e pilado (*Polybius henslowii*).

ANEXO

**Classes de malhagens, espécies alvo e percentagens de captura exigidas**

Espécies alvo	Classes de malhagem (milímetros)				
	20-31 (a)	32-54 (a)	55-59 (b) (d)	65-69 (c)	≥ 70 (c) (d)
	Percentagem mínima de espécies alvo				
	50	50	30	70	Nula
Camarões ( <i>Pandalus montagui</i> , <i>Palaemon</i> spp.)	×	×			×
Camarões-negros ( <i>Crangon</i> spp.)		×			×
Pilado ( <i>Polybius henslowii</i> )	×	×		×	×
Camarão-vermelho, camarão-púrpura e gamba-branca ( <i>Aristeus antennatus</i> , <i>Aristaeomorpha foliacea</i> , <i>Parapenaeus longirostris</i> )			×		×
Cavala/sarda ( <i>Scomber</i> spp.)				×	×
Carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.)				×	×
Arenque ( <i>Clupea harengus</i> )				×	×
Verdinho ( <i>Micromesistius poutassou</i> )				×	×
Sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> )				×	×
Argentinas ( <i>Argentinidae</i> )				×	×
Lulas e potas ( <i>Loliginidae</i> , <i>Ommastrephidae</i> )				×	×
Peixes-agulha ( <i>Belone</i> spp.)				×	×
Fanecas ( <i>Trisopterus</i> spp.)				×	×
Língua ( <i>Dicologlossa cuneata</i> )				×	×
Galeotas ( <i>Ammodytidae</i> )				×	×
Espadilha ( <i>Sprattus sprattus</i> )				×	×
Enguia ( <i>Anguilla anguilla</i> )				×	×
Biqueirão ( <i>Engraulis encrasicolus</i> )				×	×